Alterada pelas leis nº: 3.304/92, 2.814/89.

LEI Nº 2.469/83

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.239/80 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Acrescenta-se ao artigo 39 o ítem nº IV - com a seguinte redação: "Clubes Recreativos que não têm finalidade lucrativa".

ART. 2º - Acrescenta-se ao artigo 69 o ítem V, com a seguinte redação: "Clubes Recreativos que não têm finalidade lucrativa".

ART. 3º - Acrescente-se à Tabela nº 10, a que se refere o artigo 152, e, 156, as seguintes taxas, bem como, suas alíquotas:

04 - letra "A" Assistência Pública . . . . . 0,2 UFEMG

04 - letra "B" Coleta de lixo . . . . . 0,4 UFEMG

ART. 4º - O nº 1 da tabela nº 10 que trata da taxa de serviços Urbanos, passa a vigir com a seguinte redação:

Iluminação Pública:

a) Rua servida de iluminação, por metro linear de testada, por ano - 0,05 UFEMG.

ART. 5º - As isenções previstas nos arts. 1º e 2º dessa lei serão concedidas aos imóveis destinados à recreação dos associados, não abrangendo a outros imóveis de propriedades dos clubes destinados a outros fins.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei

em vigor a 1º de janeiro de 1984.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1983.

Prefeitura Municipal

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal